

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Autógrafo de Lei n.º 012/2003.**

**“Altera a redação dos Artigos 150 e 159 e o parágrafo 3º da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 150 e 159 e o parágrafo 3º da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – A Servidora que adotar criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.069, de 13 de junho de 1990, será concedida licença de cento e vinte dias, a qual será apontada como licença maternidade, sem qualquer menção à natureza da adoção.

Art. 159 – À critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§3º - Não se concederá nova licença antes do decorrido 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua revogação.

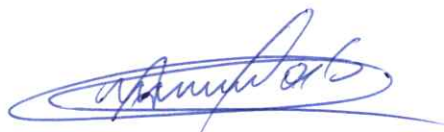


**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
**Estado do Tocantins**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º, do artigo 159 da Lei nº 028/94, de 04 de fevereiro de 1994.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2003.



***Alda Noletto Dorta***  
***Vereadora Presidenta***